



**DECRETO Nº. 3018 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Italva e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO**, a Classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a emergência em Saúde Pública de Importância nacional em decorrência da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito Municipal, decorrente do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância de tais direitos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19** em nosso Município, conforme relatório emitido nesta data pela Coordenação do Centro de Atendimento ao COVID-19, constando que o relatório do Centro de atendimento do COVID-19 na data de 16/02/22 apresenta 120 casos ativos e 31 suspeitos;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando à saúde e bem-estar da população, ainda que no cumprimento desse dever se veja obrigada, pelas circunstâncias, a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa de vidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos e privados essenciais.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais editados para orientar e combater a proliferação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** a recomendação dos membros da Tutela Coletiva I e II do Ministério Público Estadual e acompanhando os demais municípios do Noroeste Fluminense.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA/RJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao



contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Italva;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o funcionamento e a realização, até a publicação de um novo decreto, a contar da publicação deste Decreto, das seguintes atividades:

- I. Aulas escolares em todas as Unidades da Rede Pública e Particular, na forma presencial, na Educação Infantil, até o dia 06 de março, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação e Cultura, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *on-line*, estendendo-se à restrição as Unidades de Cursos Particulares.
- II. Eventos com a presença de público superior a 50% da capacidade do local, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: show, festas de casamento e aniversário, passeata, carreatas afins.
- III. A realização de festividades em geral, torneios de qualquer espécie, shows, cavalgadas, encontros, seminários, congressos, passeatas, caminhadas, reuniões, além de outros eventos com características semelhantes, com aglomeração de pessoas superior a 50% da capacidade do local.
- IV. Utilização de praças públicas, logradouros públicos, e parques para a prática de quaisquer atividades, bem como para montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento, superior a 50 % da capacidade do local.
- V. Funcionamento de salão de festa, casa de festa e estabelecimentos similares com presença de público superior a 50% da capacidade do local.
- VI. A realização de *lives* com quantitativo superior 50% da capacidade do local.
- VII. Fica suspensa a realização de eventos religiosos em espaço abertos, com capacidade superior a 50 % total do local, independente de credo.
- VIII. Fica suspenso todo e qualquer evento festivo nos interiores e arredores dos Clubes, podendo funcionar, apenas com a lotação máxima de 50% da ocupação total permitida, sendo vedado o uso da sauna.
- IX. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e áreas públicas do município de Italva, sendo permitido o consumo apenas no interior dos bares e residências.
- X. Fica proibida toda e qualquer atividade esportiva coletiva com a presença de público nas áreas públicas, clubes e particulares, em espaços abertos ou fechados, sendo permitida a prática coletiva de futebol (peladas), respeitando o limite de 50 % do efetivo e mantendo as medidas restritivas do covid-19.
- XI. Fica proibido o funcionamento de Casas Noturnas e Congêneres.

**Art.3º.** A suspensão contida no artigo 1º deste Decreto não se aplica as seguintes atividades, com as ressalvas adiante elencadas:

- I. **Farmácias;**



**II. Mercados, açougues, peixarias, “hortifruti” e laticínios**, que deverão funcionar com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), mantendo o distanciamento, uso de máscara e álcool gel, estando o controle na responsabilidade do proprietário do local.

**III. Comércio de gás;**

**IV. Comércio de água;**

**V. Padarias**, que deverão funcionar com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), mantendo o distanciamento, uso de máscara e álcool gel, estando o controle na responsabilidade do proprietário do local.

**VI. Posto de combustível;**

**VII. Funerária, que deverá seguir a seguintes orientações:**

- a. Os funcionários da funerária deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando a proteção da exposição á sangue, fluidos corporais infectados e superfícies ambientais contaminadas;
- b. Os corpos com suspeita/confirmação de COVID-19 que saírem do Pronto Socorro Municipal/Casa de Sentinela deverão estar protegidos por sacos impermeáveis e biodegradáveis (que dissolvem na terra) com zíper frontal, os quais servem de barreira ao contato com fluidos e secreções evitando assim, a contaminação, tanto dos profissionais de saúde quanto de funcionários das funerárias que lidam com os corpos;
- c. As notas de falecimento serão restritas a informar apenas o horário e o local do sepultamento;
- d. Nos casos de morte de pessoas com suspeita/confirmação de COVID-19 não serão permitidos velórios, devendo o enterro ser imediato e/ou na primeira hora do dia, em caso de óbito em horário noturno;
- e. O velório de pessoas cujo falecimento não seja por suspeita/confirmação de COVID-19, não poderá ultrapassar a duração de 3h (três horas) deverá ser restrito a familiares do falecido, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- f. Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
- g. A funerária deverá fornecer e utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- h. A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;
- i. Não permitir a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Caso seja imprescindível, que fique o tempo mínimo possível no local e evite o contato físico com os demais;
- j. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;



- k. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- l. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1m (um metro) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- m. Fica determinado um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório nesta Municipalidade, podendo haver revezamentos mantendo-se este número de pessoas, para tanto, devem as funerárias adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes;

**VIII. Bancária e Lotérica;**

**IX. Banca de jornal;**

**X. Produção e distribuição de produtos de saúde, higiene, alimentos;**

**XI. Fornecimento de sinal de internet;**

**XII. Atividades assessórias, consideradas essenciais ao suporte e a disponibilização de insumos necessários a cadeia produtiva, relativos ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, como oficina mecânica em geral e borracharia, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera da realização do serviço;**

**XIII. Estabelecimentos de saúde com clínicas, consultórios e laboratórios, poderão funcionar obrigatoriamente com horários previamente agendados, sendo (01) cliente por vez, vedado, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento para espera do atendimento;**

**XIV. Comércio de ração animal, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera da realização do serviço;**

**XV. Confeção de roupas;**

**XVI. Salão de cabeleireiro, barbearia, centros de estética e estabelecimentos similares, atendendo 01 (um) cliente por vez, com horários previamente agendados, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera do atendimento;**

**XVII. Lojas em geral, comércio varejista, centro comercial, casas de material de construção e estabelecimentos congêneres, sendo vedado abrir aos domingos;**

**XVIII. Os estabelecimentos que trabalhem como restaurante, bares, lanchonetes, quiosques, trailer, ambulantes e similares da seguinte forma:**

- a. **Atendimento de segunda a domingo** com área de atendimento reduzida a 50% (cinquenta por cento) do número de lugares disponíveis para consumo de seus clientes, mantendo-se uma distância mínima entre as mesas de 1,0m (um metro), ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local;



**XIX. Academias, centro de ginástica, artes marciais, personal trainer, e estabelecimentos similares, com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), mantendo o distanciamento, uso de máscara e álcool gel, estando o controle na responsabilidade do Professor e proprietário do local, com base no TAC assinado com o município.**

**XX.** Fica autorizado o retorno presencial das aulas na rede Estadual, Municipal, Particular e Cursos particulares, no âmbito do Município de Italva, as turmas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), EJA e Ensino Médio, cursos particulares de 11 anos de idade para cima, a partir de 21/02/2022.

§ 1º. Fica autorizado o retorno presencial das aulas na rede Estadual, Municipal, Particular e Cursos particulares, no âmbito do Município de Italva, liberando Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, modalidade EJA e cursos particulares, a partir de 07/03/2022.

**XXI.** Fica autorizado o funcionamento dos cultos, missas, batizados, nos templos religiosos, independente de credo, respeitando o limite de ocupação na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, com distanciamento de 1,0 (um metro) entre as pessoas e uso de máscara e álcool gel, ficando a responsabilidade pelo controle da ocupação na pessoa do líder religioso, conforme TAC assinado com o município.

**XXII.** Fica autorizado o funcionamento das Feiras livres que funcionam no Município, nos dias de costumes e nos horários habituais.

**XXIII. Farmácia veterinária, respeitando as restrições do covid-19.**

§1º. Todos os estabelecimentos elencados nesse artigo 2º e seus incisos deverão limitar a entrada dos clientes de modo a não gerar aglomeração e dar preferência a atendimento por *delivery*, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

- a. Intensificar a limpeza no estabelecimento, além de higienizar periodicamente balcões, mesas, computadores, teclados, etc., bem como todos os materiais de trabalho com álcool 70º INPM;
- b. Orientar para a manutenção de distância de 1,0 (um metro) entre funcionários e clientes/pacientes fixado pela Organização Mundial de Saúde;
- c. Disponibilizar para seus funcionários álcool gel 70º INPM e equipamentos de proteção individual como máscara e luvas, como também disponibilizar para uso dos clientes álcool gel 70º INPM;
- d. Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da



- limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
- e. O ambiente de trabalho deverá ser arejado, com janelas abertas, portas abertas, sendo proibido o local ser fechado para uso exclusivo de ar-condicionado.
  - f. Controlar o fluxo de pessoas que acessam o estabelecimento e fiscalizar a distância mínima de 1,0 (um metro) entre as pessoas tanto internamente quanto externamente, a fim de evitar aglomeração.
  - g. Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
- §2º. Fica proibida a aglomeração de funcionários e de clientes/pacientes no interior de todo e qualquer estabelecimento comercial, devendo o acesso ao seu interior ser rigorosamente limitado e controlado pelo dono estabelecimento, que deverá adotar medidas visando o controle da entrada e saída de clientes/pacientes, instalar barreiras na entrada, cuidar para que seja respeitada a distância mínima entre as pessoas, seja as que estejam em atendimento seja nas filas que porventura se formem, sob pena de responsabilização do dono ou gerente do estabelecimento comercial que descumprir essa determinação.
- §3º. Os proprietários dos estabelecimentos e na sua ausência o gerente ou responsável que se fizer presente no local serão responsabilizados civil e criminalmente pelo descumprimento das normas estabelecidas, sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento.
- §4º. Os estabelecimentos comerciais acima mencionados deverão cumprir as regras de higienização, de proibição de aglomeração e restrições estabelecidas neste Decreto, bem como, proibir o acesso de pessoas no interior do estabelecimento comercial sem máscara.
- §5º. Nas instituições bancárias e lotéricas o atendimento ao público deverá ser limitado, de forma que se evite a aglomeração e filas nestes estabelecimentos, devendo ser observados os protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento, portas, maçanetas e demais equipamentos, sempre respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, seja no interior ou exterior do estabelecimento, inclusive quando a formação de fila for a única opção ao atendimento do público.
- §6º. A responsabilidade pela organização da fila conforme a regra contida neste decreto é do proprietário do estabelecimento e na sua ausência do gerente ou responsável pelo estabelecimento comercial e/ou instituição financeira.
- §7º. Como forma de auxiliar as práticas de isolamento social e evitar o avanço da propagação do coronavírus, **recomenda-se** a utilização do sistema de pedidos por telefone, mensagens ou aplicativos *delivery*, sendo realizada entrega do produto ou recebimento de parcelas por representantes do estabelecimento comercial no endereço fornecido pelo cliente, com o fim de evitar que esse precise se deslocar;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA**  
Gabinete do Prefeito

**Art.4º.** Fica permitido o serviço de táxi, desde que o veículo trafegue com as janelas abertas, e o motorista utilize máscara e forneça álcool gel 70º INPM aos passageiros, que também deverão estar usando máscara durante o trajeto, sendo vedada à permanência nos pontos, devendo o atendimento ser feito via telefone ou outro meio de comunicação.

**§1º.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a suspensão provisória das respectivas licenças, de ofício, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

**Art.5º.** Fica autorizado o funcionamento de escritório de advocacia e contabilidade, atendendo 01 (um) cliente por vez, com horários previamente agendados, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento para espera do atendimento.

**Art.6º-** O atendimento presencial nas repartições públicas municipais deverá ocorrer de forma restrita, com uso de máscara, sem aglomeração, dando-se preferência sempre que possível ao atendimento remoto, ou seja, via telefone ou meio similar.

**Art. 7º-** Fica vedado o atendimento presencial nas repartições públicas municipais no período deste Decreto, exceto nos serviços essenciais.

**Art. 8º -** Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, como Unidades de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Postos de Saúde e Sala de Vacinação, funcionarão normalmente por serem considerados, serviços essenciais, as demais Secretarias do Município, como também Departamentos, e outros setores ligados à Administração Pública, funcionarão sob responsabilidade de seus Secretários e responsáveis, obedecendo a critério de suas necessidades de funcionamento, porém, deverão atender a proibição de aglomeração, bem como cumprir a determinação para uso obrigatório de álcool em gel 70º INPM, máscara e outros equipamentos de proteção individual que se fizer necessário.

**Art. 9º-**Mantém-se obrigatório o uso de máscara em todas as repartições públicas e privadas, bem como nas vias públicas do Município de Italva, conforme a Lei Municipal Nº 1245 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 10º -** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá implicar na cassação, de ofício, de Alvará/Licença de Funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, de acordo com recomendação editada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

**Art. 11º -** A Guarda Municipal, Ordem Pública e a Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições contribuirão para o cumprimento integral das disposições contidas neste Decreto, podendo inclusive, solicitar auxílio de força policial para tanto.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12º.** Este decreto revoga o Decreto nº 3010 de 01 de fevereiro de 2022 em todos os seus termos e todas as determinações em contrário, bem como, entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO ORATO RANGEL**  
PREFEITO